

**ALUGUER DE MÓDULOS PARA INSTALAÇÃO DOS
SERVIÇOS MUNICIPAIS**

Ajuste Direto no âmbito do Regime Geral – Decreto-Lei
n.º 18/ 2008, de 29 de janeiro na sua redação atual

CADERNO DE ENCARGOS



Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“Aluguer de Módulos para a Instalação dos Serviços Municipais”**, de acordo com as características técnicas em anexo.

Cláusula 2.^a

Preço Base

1.O preço contratual apresentado pelo concorrente deverá conter todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Pedrógão Grande, incluindo as despesas de manutenção e assistência técnica, cujo **preço base se fixa em €16.012,84 + IVA (23%)**.

Cláusula 3.^a

Critério de Adjudicação

A proposta do concorrente admitido será analisada com o objetivo de se proceder à adjudicação que será efetuada de acordo com o critério da adjudicação adotado designadamente: Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

Cláusula 4.^a

Contrato

1. É obrigatória a celebração de contrato escrito, nos termos do disposto, no artigo 95º, nº 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, na redação atual.
2. O contrato escrito assumirá a forma de locação de bens móveis, de harmonia com a legislação aplicável.

3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Câmara Municipal de Pedró Gão Grande;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 4 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual.

Cláusula 5.º

Prazo de Execução/Período de Abrangência

O prazo previsto para a execução do presente procedimento, de acordo com a informação do Sr. Presidente da Câmara Municipal, tem um período compreendido entre 01 de setembro a 31 de dezembro, ou seja, terá retroativos a 1 de setembro, atendendo à entrada do pedido no serviço de expediente.

Cláusula 6.ª

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

Caderno de Encargos

- a) Obrigação de prestar o serviço de aluguer e transporte de material em conformidade com as características técnicas que constam em anexo ao presente caderno de encargos.
 - b) Comunicar antecipadamente ao Municípios de Pedrógão grande os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do contrato definido neste Caderno de Encargos e documentos Contratuais;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
2. É da responsabilidade do fornecedor de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
- a) Seguro dos bens a alugar bem como os seus acessórios, móveis ou fixos, contra incêndio, que de raios, explosões, muro de som, queda de aeronaves, vendavais, tempestades, ciclones, furto ou roubo, choque, riscos elétricos e fenómenos de natureza, bem como contra outros riscos;
 - b) O Município de Pedrógão Grande pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro mencionados no número anterior, devendo o prestador de serviços disponibilizá-lo dentro do prazo solicitado.
3. A título acessório, o fornecedor de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo e respetivo prazo

1. O prestador de serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Pedrógão Grande, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Preço Contratual

- 1- Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Pedrógão Grande deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Pedrógão Grande, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais

Cláusula 10.ª

Condições de Pagamentos

1. Não podem ser propostos adiantamentos pela prestação de serviços a executar.
2. As quantias devidas pelo Município de Pedrógão Grande, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 60 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal quanto aos valores indicados nas faturas, devem ser comunicados ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova fatura corrigida.

Cláusula 11ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pela não realização da prestação do serviço em conformidade com o prescrito nas cláusulas 6.ª e 7.ª do presente caderno de encargos, o Município de Pedrógão Grande pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 3% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Pedrógão Grande pode exigir ao prestador de serviços uma sanção pecuniária até ao limite máximo de 5% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Pedrógão Grande terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Pedrógão Grande pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Pedrógão Grande exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

Caderno de Encargos

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato é nomeado pelo Município de Pedrógão Grande, competindo-lhe exercer as funções descritas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante é inserta no clausulado contratual, nos termos do artigo 96.º, 1, i) do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª

Modificação objetiva do contrato

1. A modificação objetiva do contrato é efetuada nos termos e com os limites previstos nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. Não é admitida a revisão dos preços contratuais unitários durante a vigência do contrato, salvo determinação legal que o determine.
3. As condições de modificação objetiva do contrato nos termos constantes da presente cláusula fazem parte expressa do clausulado contratual, nos termos do artigo 96º, 1, j) do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do Município de Pedrógão Grande

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Pedrógão Grande pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do prestador de serviços

Caderno de Encargos

- 1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
- 2.** O direito de resolução decorrente do exposto no número anterior, é exercido mediante declaração enviada ao Município de Pedrógão Grande, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
- 3.** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as suas obrigações ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Figueiró dos Vinhos, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da sua posição contratual depende da autorização prévia por escrito do Município de Pedrógão Grande, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª

Reservas

1. O Município de Pedrógão Grande reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto deste procedimento, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.

2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, todas as notificações, solicitações de entrega de documentos/ informação adicional, deverão ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte

Cláusula 21ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

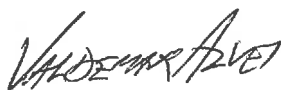
Cláusula 22.ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se o regime estipulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua última redação, e demais legislação aplicável.

Pedróão Grande, 14 de setembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal



Valdemar Gomes Fernandes Alves

ANEXO I

1. 2 Módulos de 15m² para instalações sanitárias;
2. 24 módulos de 15m² para gabinetes de funcionamento dos diversos serviços;
3. Os módulos identificados nos pontos 1 e 2 deverão obedecer às seguintes características:
 - 3.1. Estrutura de aço e pilares com 3mm de espessura, o piso deverá suportar a carga de utilização de 250kn/m², uniformemente distribuídas, a chapa de telhado em aço galvanizado com 0,80mm de espessura, e pintura de esmalte de alta espessura RAL7035;
 - 3.2. Painéis de sandwich, mousse rígida de poliuretano injetada 40mm entre duas chapas de aço de 0.50mm pré- lacadas RAL7035;
 - 3.3. Janelas de correr de 2 folhas, vidro simples 4T, caixilharia em alumínio lacado a branco, com 1600*950mm, estore em lâminas no interior e grades de alumínio no exterior;
 - 3.4. Porta simples cega em painel sandwich, mousse rígida de poliuretano injetada 35mm entre duas chapas de aço 0,50mm pré-lacadas a RAL7035, de dimensão 970*2050mm, bandeira complexiglass de 4mm, fechadura de um ponto de segurança e puxador;
 - 3.5. Pavimento em vinil heterogéneo 2mm, sobre aglomerado hidrófugo, 19mm classe P5;
 - 3.6. Teto falso em chapa pré-lacada RAL9002 com forma de ómega, 0,4mm de espessura, sob isolamento em lã mineral, 80mm de espessura;
 - 3.7. Quadro elétrico com disjuntor diferencial geral de 30mA/40^a, 2 disjuntores modulares de 16^a, 1 disjuntor modular de 16^a, 1 disjuntor de 10^a, armadura salientes com 2 lâmpadas fluorescentes de 36 W e proteção acrílica e tomadas de corrente 220V;



-
- 3.8. Sistema centralizado de eletricidade e dados, permitindo economia de bastidor.
- 3.9. Providenciar manutenção periódica aos módulos.

